



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

Decreto nº. 018/2015

“Dispõe sobre ponto facultativo no dia 20 de abril de 2015 e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 82, Inciso I, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o feriado dia 21 de abril dia de Tiradentes o Mártir da Independência em todo país;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de contenção de despesas nos órgãos da Administração Direta do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de se resguardar o interesse público e assegurar o regular funcionamento dos serviços públicos essenciais, que não podem sofrer com a possível descontinuidade;

CONSIDERANDO a relevância das funções administrativas que extrapolam a circunscrição territorial do município;

CONSIDERANDO que os procedimentos pertinentes devem ser cumpridos da maneira uniforme e rigorosamente de acordo com os prazos fixados.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado **Ponto Facultativo** em todas as repartições públicas municipais no dia 20 (segunda-feira) dia todo pelos motivos expostos.

Paragrafo único - Haverá compensação mediante acréscimo de uma hora na jornada de trabalho nos dias úteis anteriores e/ou subsequentes ao dia indicado no caput deste artigo, de acordo com critérios estabelecidos pelos chefes imediatos, que serão responsáveis em fazer cumprir os horários dos dias de compensação estabelecidos neste decreto.



PUBLICADO EM 14/04/2015
FUNC. RESP. *Baud*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

Art. 2º - A regra contida no caput deste artigo não se aplica as atividades desenvolvidas em serviços públicos essenciais e nas áreas consideradas estratégicas pela Administração Municipal, quais sejam:

- Todas as Unidades de Saúde;
- Setor de Contratos, Convênio e Projetos;
- Limpeza Pública;
- Coordenação de Trânsito;
- Guarda Municipal;
- Setores das Secretarias de Infraestrutura, Desenvolvimento Urbano habitação e meio ambiente e Desenvolvimento Econômico e Serviços Público envolvidos direta e indiretamente na execução das obras;

§ 2º - A disposição contida no caput também não se aplica às atividades que tenham como atividade-fim solucionar ou dirimir demandas em outras municipalidades.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, em 14 de Abril de 2015.


OSNI CARDOSO DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

13 DE JUNHO
SERRINHA DA BAHIA
DE 1876



Gabinete do Prefeito

Rua Campos Filho, 140, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.

Tel. : 75.3261.8500 - www.serrinha.ba.gov.br

PUBLICADO EM 14/04/2015
FUNC. RESP. Araújo